LEI Nº 588 /2015

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUELUZITO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1°. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o município de QUELUZITO e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter federativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial, Serviços de Ambulatórios especializados, Centros de Especialidades médicas, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo,

para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º. Não serão incorporadas aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido quaisquer vantagens pecuniárias que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º. Poderá o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, devendo neste caso os pagamentos devidos ao mesmo serem contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio administrativo.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá continuar incluindo nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2015, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador